ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. Informações Básicas:

Estudo Técnico Preliminar – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

2. Contatos:

E-mail: educacao@uniaodooeste.sc.gov.br

Telefone: (49) 3348-1225

Responsável(is): Ivan Carlos Girotto – Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

3. – OBJETO:

Estudo Técnico Preliminar para tratar da necessidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA ALUNOS/ACADÊMICOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC, REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE ENSINO SUPERIOR, TECNOLÓGICO SUPERIOR E TÉCNICO, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, CONFORME DISPOSTO NO ART. 11, § 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.283/2025.**

4. – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

O Município de União do Oeste/SC não possui instituições de ensino que ofereçam cursos de nível superior, tecnológico superior e técnico em número e diversidade suficientes para atender à demanda local. Diante disso, muitos estudantes precisam se deslocar até o Município de Pinhalzinho/SC, onde há oferta consolidada dessas modalidades de ensino.

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte visa garantir o acesso regular e seguro desses estudantes às instituições de ensino, promovendo a continuidade dos estudos, a formação profissional e a qualificação da mão de obra local. Além disso, essa medida representa um apoio direto às famílias, muitas vezes de baixa renda, que não possuem condições financeiras de arcar individualmente com o custo do deslocamento diário.

O serviço justifica-se, portanto, pela necessidade de assegurar o direito à educação, contribuir para o desenvolvimento social e econômico do município e atender ao que dispõe o art. 11, § 4º da Lei Municipal nº 1.283/2025.

5. – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO:

Previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA Lei nº 1.276 de 01 de novembro de 2024.

O Município ainda não possui o Plano Anual de Contratações.

6. – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto deve ser entregue com as mesmas especificações constantes no Termo de Referência e Edital a ser elaborado e seus anexos.

São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários, bem como as despesas com frete e recursos humanos (quando for o caso).

A licitante deverá apresentar as seguintes declarações/documentações:

PESSOA JURÍDICA:

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho;

– A licitante deverá apresentar as seguintes declarações/documentações:

• Habilitação Jurídica:

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

b) Documento com foto do representante legal.

• Habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas conforme o caso; (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital de Santa Catarina e do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. (Link da Fazenda Estadual de Santa Catarina: https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal; (Link para consulta: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho. (Link para consulta: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces);

g) Prova de Regularidade com TCU, CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mediante consulta junto ao Tribuna de

Contas da União. (link para consulta: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

• Habilitação referente a avaliação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor do foro ou cartório da sede da licitante;

b) Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, através de certidão expedida pela JUNTA COMERCIAL ou pelo REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, conforme o caso, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar 123/06, sendo dispensado caso a licitante não seja enquadrada.

Nota 01. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
Nota 02. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:
"Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

- **Qualificação Técnica/Operacional:**

a) Declaração indicando o profissional motorista que irá prestar os serviços de transporte até a cidade de Pinhalzinho/SC.
b) Comprovação de vínculo empregatício com o motorista indicado, vinculo este CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), ou cópia do Contrato Social da licitante que conste o profissional indicado como sócio.
c) Comprovação que o motorista indicado é portador da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) categoria D.
d) Comprovação de que o CRLV (Certificado de registro de Licenciamento de Veículos) está em nome da empresa licitante;

7. – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

A presente contratação visa à implementação de uma solução completa de transporte coletivo terrestre para estudantes residentes no Município de União do Oeste/SC que frequentam instituições de ensino técnico, tecnológico e superior sediadas no Município de Pinhalzinho/SC. A solução contempla o deslocamento diário dos alunos de forma segura, eficiente, contínua e adequada às necessidades acadêmicas, contribuindo para a permanência e o sucesso escolar dos estudantes.
O serviço será prestado por empresa especializada, com veículos apropriados e condutores habilitados, que deverão operar conforme as normas de segurança do trânsito, regulamentações educacionais e exigências contratuais. O transporte ocorrerá em dias letivos, de segunda a sexta-feira, obedecendo ao calendário e aos horários das instituições de ensino frequentadas pelos alunos.

A solução engloba:
Levantamento e atualização contínua da lista de alunos beneficiados;
Definição de rotas otimizadas com pontos de embarque e desembarque seguros;
Acompanhamento de frequência e adequação do serviço prestado às demandas reais;
Atendimento prioritário às normas de acessibilidade e segurança do transporte coletivo de passageiros.

A prestação desse serviço busca não apenas cumprir um dever legal e social do município, conforme o art. 11, § 4º da Lei Municipal nº 1.283/2025, mas também reduzir a evasão escolar, facilitar o acesso ao ensino superior e técnico e promover a inclusão educacional, ampliando oportunidades para jovens e adultos da comunidade local

8. – RELAÇÃO DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA ALUNOS/ACADÊMICOS DO MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC QUE FREQUENTAM ENSINO SUPERIOR, TECNOLÓGICO SUPERIOR E TÉCNICO NO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, DE ACORDO COM ART. 11 §4° DA LEI MUNICIPAL N° 1.283 DE 31 DE MARÇO DE 2025. O VEÍCULO DEVERÁ TER CAPACIDADE MINÍMA DE TRANSPORTE DE 16 (DEZESSEIS) PASSAGEIROS, ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2010. O	KM	20.900

	TRAJETO A SER PERCORRIDO SERÁ DA CIDADE DE UNIÃO DO OESTE/SC ATÉ A CIDADE DE PINHALZINHO/SC (UNIVERSIDADES DA HORUS, UNOESC E UDESC, COM PERCURSO ESTIMADO DE 95 (NOVENTA E CINCO) QUILOMETROS DIÁRIOS, SAINDO DO CENTRO DE UNIÃO DO OESTE ATÉ O LOCAL DEFINIDO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO), COM HORÁRIO DE SÁIDA AS 18H00MIN, TRANSPORTANDO ALUNOS/ACADÊMICOS ATÉ AS UNIVERSIDADES LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC HORÁRIO DE CHEGADA 18H50MM. O TRAJETO DE VOLTA SERÁ O MESMO, EFETUANDO EMBARQUE DOS ALUNOS/ACADÊMICOS E O DESEMBARQUE NOS MESMOS PONTOS INICIAIS, RESPEITANDO O HORÁRIO DE CHEGADA DOS ACADÊMICOS NA SUA VOLTA, SENDO QUE O HORÁRIO ESTIMADO É AS 23H30MIN. O TRANSPORTE DEVERÁ SER FEITO MENSALMENTE DE SEGUNDA A SEXTAS FEIRAS, EXCETO EM DIAS DE FERIADOS NÃO LETIVOS. O MUNICÍPIO SE RESERVA O DIREITO DE SUSPENDER O SERVIÇO DE TRANSPORTE NO PERÍODO DE RECESSO.		

9. – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Para o processo de contratação que segue, foi adotado o parcelamento.

10. – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Sim, existem contratações correlatas.

A Administração já realiza a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte para alunos do Município de União do Oeste/SC que frequentam cursos de ensino superior, tecnológico superior e técnico na cidade de Chapecó/SC, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.238, de 27 de fevereiro de 2023.

Contudo, a contratação ora em análise não é interdependente, embora seja correlata, pois se refere ao transporte de alunos que frequentam instituições de ensino localizadas na cidade de Pinhalzinho/SC, ou seja, em município distinto daquele atendido pela contratação já vigente.

Considerando que os alunos se deslocam para destinos diferentes (Chapecó/SC e Pinhalzinho/SC), não é viável a unificação do serviço em uma única contratação, haja vista a incompatibilidade de rotas e horários, o

que comprometeria o atendimento adequado aos estudantes.

Além disso, a nova contratação tem por objetivo atender a todos os acadêmicos que necessitam de transporte, respeitando o princípio da universalidade de acesso à educação e a busca por soluções que garantam a eficiência no transporte escolar universitário, promovendo igualdade de oportunidades entre os alunos que estudam em diferentes cidades.

Dessa forma, justifica-se a manutenção de contratações distintas, ainda que correlatas, para garantir a adequada prestação dos serviços de transporte, respeitando as necessidades específicas dos estudantes de cada rota.

11. – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

Considerando que o Município de União do Oeste, recentemente formalizou a adoção dos procedimentos previstos na Lei nº 14.133, até o presente momento, o município ainda não possui o Plano Anual de Contratações.

12. – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

Pretende-se alcançar, com a presente contratação:

Redução de custos operacionais indiretos: Ao centralizar o transporte em uma única empresa contratada, evita-se a contratação de diversos meios individuais, o que resultaria em custos administrativos e logísticos superiores.

Aproveitamento da escala: O transporte coletivo permite o deslocamento simultâneo de vários alunos com um custo unitário significativamente inferior ao transporte individual.

Contratação por processo licitatório competitivo: Garante a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Racionalização de esforços administrativos: Com uma única empresa responsável pelo transporte, a gestão e o acompanhamento dos serviços tornam-se mais simples, liberando os servidores municipais para outras funções essenciais.

Redução de horas técnicas para controle de múltiplos contratos ou ressarcimentos: A fiscalização concentra-se em um único prestador, facilitando a supervisão e a elaboração de relatórios.

Evita a aquisição de frota própria: O município não precisará adquirir, manter ou operar veículos próprios,

evitando custos com depreciação, combustível, manutenção e seguros.
Uso eficiente da infraestrutura existente: Os pontos de embarque e desembarque podem ser organizados em locais estratégicos e já estruturados, otimizando tempo e trajeto.
Alocação racional do orçamento público: Os recursos destinados à educação e transporte são aplicados diretamente em benefício dos alunos, com controle e transparência.

Previsibilidade de custos: A contratação permite uma estimativa clara de gastos mensais e anuais, facilitando o planejamento financeiro e orçamentário do município.

13. – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, QUANDO APLICÁVEL:

A prestação do serviço de transporte coletivo de alunos poderá gerar impactos ambientais, especialmente relacionados à emissão de poluentes atmosféricos, consumo de combustíveis fósseis e geração de resíduos (como pneus, óleos lubrificantes e peças automotivas). Para minimizar esses impactos, serão exigidas medidas mitigadoras e critérios de sustentabilidade a serem observados pela empresa contratada.

Possíveis Impactos Ambientais:

- Emissão de Gases Poluentes: Combustão de combustíveis fósseis (diesel) pode gerar emissões de CO_2, NOx e material particulado;
- Consumo de Recursos Naturais: Uso contínuo de combustíveis não renováveis, desgaste de peças e geração de resíduos automotivos;
- Poluição Sonora: Veículos antigos ou mal conservados podem produzir ruídos em desacordo com normas ambientais.

Medidas Mitigadoras Exigidas

- Frota com manutenção em dia e boa eficiência energética
- Uso de combustíveis com menor impacto ambiental (quando possível)
- Planejamento de rotas otimizadas
- Reaproveitamento e descarte correto de resíduos
- Educação ambiental dos condutores

14. – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

O Estudo Técnico Preliminar trouxe informações importantes acerca da contratação de empresas especializada destinados à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA ALUNOS/ACADÊMICOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC, REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE ENSINO SUPERIOR, TECNOLÓGICO SUPERIOR E TÉCNICO, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, CONFORME DISPOSTO NO ART. 11, § 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.283/2025.

Este estudo técnico preliminar busca, subsidiar a elaboração do Termo de Referência e consolidações. Dessa forma, considerando o conjunto de informações apresentadas, conclui-se pela viabilidade da contratação, no que tange aos aspectos de benefícios almejados, e, principalmente, o alcance dos objetivos institucionais com eficiência.

Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, declaramos a viabilidade de contratação da solução, através de Processo Licitatório.

Município de União do Oeste (SC), em 17 de junho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
IVAN CARLOS GIROTTO
Data: 17/06/2025 08:26:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

IVAN CARLOS GIROTTO
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.